



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS  
21/8/07  
O Presidente,

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI-GSRP-2007-1592  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2007-1496

17.08.2007

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 258/VIII – PROGRAMA DE COMBATE ÀS  
TÉRMITAS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 258/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, do Representação Parlamentar do CDS/PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1 - Até à presente data foram formalizadas ou apresentadas 8 candidaturas, todas do concelho de Ponta Delgada.
- 2 - Das 8 candidaturas apresentadas, 1 foi arquivada por desistência do interessado, 4 foram indeferidas por não cumprirem os requisitos legais e 3 foram deferidas ou aprovadas.

As candidaturas deferidas ou aprovadas são as seguintes:

- a) Proc. Cand. 1TE20062 – Pessoa Singular – Classe de Apoio II (apoio financeiro a fundo perdido e bonificação de juros);
- b) Proc. Cand. 4TE20062 – Pessoa Singular – Classe de Apoio I (apoio financeiro a fundo perdido e bonificação de juros);



b) Proc. Cand. 5TE20062 – Pessoa Singular – Classe de Apoio I (apoio financeiro a fundo perdido e bonificação de juros).

3 - Todo e qualquer regime jurídico é por natureza susceptível de alteração e o aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de Julho, não é excepção. No entanto, qualquer alteração ao sistema ou programa de incentivos vigente só se verificará quando for considerado justificável, tendo em conta, por um lado, o interesse público que através dele se pretende prosseguir, ou seja, o combate à infestação por térmitas e, por outro lado, os recursos financeiros da Região. Por fim, importa ter presente que a execução dos apoios instituídos depende da vontade e da iniciativa dos potenciais destinatários dos apoios.

4 – As medidas de carácter fitossanitário relativas à circulação de madeiras no espaço comunitário, incluindo a Região Autónoma dos Açores, previstas no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, nomeadamente, as que estão incluídas nos respectivos anexos IV e V, são escrupulosamente cumpridas pelos inspectores fitossanitários da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, bem como todas as exigências contempladas na Portaria n.º 124/2004, de 6 de Fevereiro, relativa à circulação de materiais de madeira não processada.

Mais se informa que, no decurso das permanentes inspecções fitossanitárias, e dada a problemática da existência de térmitas na Região, os técnicos inspectores da SRAF estão devidamente sensibilizados para a detecção deste tipo de organismos, cumprindo devidamente a legislação em vigor.

5 - Em termos procedimentais, os processos de candidatura têm sido instruídos e decididos nos termos legalmente previstos e com a maior celeridade possível.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2601 Proc. Nº 54.01.00

Data: 07 / 08 / 20